



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.249 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPOE SOBRE MEDIDAS PARA CONTINGENCIAMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020".

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o Decreto nº 6.228 de 23 de março de 2020, que "Declara calamidade pública em razão do combate da pandemia decorrente do Coronavírus (covid-19), estabelece período e quarentena e dá outras providências";

Considerando o atual contexto econômico, afetando diretamente as receitas e as despesas públicas;

Considerando ainda o disposto na Lei 1.764 de 1 de julho de 2019 que trata das Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Cajamar, quanto a programação financeira, cronograma Mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho; e

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir as adequações fiscais indispensáveis ao desenvolvimento do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o contingenciamento de gastos do Poder Executivo, a partir do dia 04/05/2020 até o encerramento do corrente exercício, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O contingenciamento será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão e Secretaria Municipal da Fazenda em parceria com os demais órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa dos gestores do contingenciamento, nos termos do art. 2º deste Decreto, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, e deverão necessariamente estar previstas na LDO e LOA, respectivamente.

Art. 4º As Secretarias Municipais deverão reavaliar a necessidade de manutenção dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos vigentes que envolvam o dispêndio de recursos financeiros sob sua gestão e responsabilidade, bem como as condições atualmente ajustadas.

§1º Os casos em que seja constatada a necessidade de se manter os instrumentos jurídicos, exteriorizada em decisão devidamente fundamentada, as Secretarias deverão promover a sua ampla renegociação, com vistas à obtenção de redução, sobre o valor contratado total, exceto os casos de extrema relevância a critério do Chefe do Poder Executivo, observadas as normas licitatórias incidentes na espécie.

§2º As Secretarias Municipais deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 04/05/2020, encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, relatório contendo informações sobre os instrumentos contratuais que foram mantidos, esclarecendo, os resultados alcançados em função da renegociação realizada, e, nestes, a potencial economia de recursos produzida em decorrência da respectiva redução do gasto ou extinção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Página | 2

Art. 5º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não podendo ser realizadas contratações, nem por tempo determinado, exceto nos casos das atividades essenciais ligados ao combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas a autorização prévia dos gestores do contingenciamento de que trata o art. 2º deste Decreto.

§1º Fica proibida a realização de horas extras, exceto nos serviços essenciais ligados ao combate a pandemia do Coronavírus (Covid-19), e seu efetivo cumprimento, controle e pagamento, ficam condicionadas a formalização do Termo de autorização para realização de horas extras de que trata o Anexo IX do Decreto Municipal nº 6.011/19.

§2º Fica suspensa a concessão e fruição de benefícios, licenças, gozos e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o Erário Público, exceto aqueles inadiáveis, cujo prazo legal de gozo ou fruição se encerre durante este período, e outros casos, a critério da Administração.

Art. 6º As Secretarias Municipais, ficam obrigadas a prover a redução das despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no caput deste artigo, bem como disciplinar o uso de equipamentos em geral, incluindo-se computadores, internet, telefone, e outros que demandem consumo de energia.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de abril de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.250 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“HOMOLOGA A ALTERAÇÃO EFETIVADA NO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 4.318, DE 13 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a comunicação efetivada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Processo Administrativo nº 4.151/20, quanto a homologação da alteração de dispositivos (§3º ao art. 7º e parágrafo único ao art. 92) do Regimento Comum das Escolas Municipais, homologado pelo Decreto nº 4.318, de 13 de maio de 2011, em decorrência de ações destinadas ao enfrentamento a situação pandêmica causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Página | 3

Art. 1º. Fica homologada a alteração no REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, homologado pelo Decreto nº 4.318, de 13 de maio de 2011, acrescendo-se o §3º ao art. 7º e o parágrafo único ao art. 92, conforme segue:

“REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR”

“Art 7º...

§3 Em caráter excepcional, por motivo de força maior e com amparo legal, o efetivo trabalho escolar poderá ser desenvolvido de forma remota (atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola e facilitadas pelo uso da tecnologia e da comunicação), garantindo de maneira deliberadamente comprovada, a interação, mesmo que à distância, entre professores e alunos. Sendo que, nesses casos, a presença deverá ser controlada por meio de elementos que evidenciam a participação discente.”

“Art. 92.....

Parágrafo único. Em caráter excepcional, por motivo de força maior e com amparo legal, deverá ser considerado o §3º do art. 7º deste Regimento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de abril de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

Secretário Municipal De Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 6.251 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	374	02.13.02	10.301.0073.2136	4.4.90.52.00	01.000.00	
Recurso	398	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.50.39.00	01.000.00	250.000,00

Art.2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	523	02.14.01	04.122.0060.2141	3.3.90.39.00	01.000.00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Página | 4

Recurso	522	02.14.01	04.122.0060.2141	3.3.90.36.00	01.000.00	25.000,00
---------	-----	----------	------------------	--------------	-----------	-----------

Crédito	831	02.28.01	04.122.0060.2202	3.3.90.30.00	01.000.00	
Recurso	826	02.28.01	04.122.0060.2202	3.1.90.11.00	01.000.00	290.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 878.605,00 (oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinco reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	402	02.13.02	10.302.0073.2137	3.3.90.30.00	05.000.00	
Recurso	05.312.02					878.605,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de abril de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal da Fazenda

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Departamento Técnico Legislativo

LEI

LEI Nº 1.819 DE 30 DE ABRIL DE 2.020

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o intercâmbio de informações, o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante desta Lei, a minuta padrão de Convênio, a ser firmado entre os partícipes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º As despesas decorrentes com o objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Página | 5

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de abril de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

EDMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

O anexo da Lei nº1.819 pode ser visualizado através do link: <https://cajamar.sp.gov.br/diariooficial/wp-content/uploads/sites/3/anexo-da-lei-1819-20.pdf>



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP. Tel. PABX (11) 4446 7699